

INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CATEGORIA M19 JUVENIL. DECLARADA A DERROTA DA EQUIPE DO SAN DIEGO POR W.O. POR APRESENTAR NÚMERO INSUFICIENTE DE ATLETAS PARA A DISPUTA DA PARTIDA. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA. CONDUTA INCURSA NO ART. 203 DO CBJD. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA ATRIBUIÇÃO DE PENA AO DENUNCIADO, SERÃO APLICADAS TÃO SOMENTE AS PENAS PREVISTAS NO CBJD, AFASTANDO-SE QUALQUER PENA PREVISTA PELO REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES, POIS INCOMPETENTE PARA TAL ATRIBUIÇÃO. 1. Conforme súmula de jogo, a equipe San Diego Rugby Club não apresentou quantidade suficiente de atletas para a disputa de partida válida pelo Campeonato Gaúcho de Rugby XV 2017 - 1ª Divisão M19, sendo declarada a sua derrota por W.O. 2. Dessa forma, julgo procedente a denúncia, condenando a referida entidade de prática desportiva à pena de multa, no valor de R\$300,00, e perda dos pontos em disputa a favor do adversário (Serra Rugby Clube), nos termos do art. 203 do CBJD. Considerando se tratar de infração cometida por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais, defiro, de ofício, a redução da pena de multa pela metade (para o valor de R\$ 150,00), conforme prevê o art. 182 do CBJD. 3. Por fim, diante da incompetência do Regulamento de Competições para atribuir penalidades dessa natureza, bem como diante da impossibilidade de *bis in idem*, afasto eventual pena já aplicada pela Federação Gaúcha de Rugby, restando o San Diego Rugby Club condenado apenas ao pagamento da multa fixada por esse Tribunal de Justiça Desportiva. Decisão unânime. (Processo n. 011/2017, 1ª Comissão Disciplinar, TJD/RS do Rugby, Relator: Fábio Luiz B. Pedroso, Julgamento em 30/06/2017)